


ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB – BIENIO 2019/2021.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas 30 minutos, na Secretaria Municipal de Educação de Itanhandu/MG, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, eleitos por assembléia geral por seus respectivos segmentos, nomeados pelo Decreto Nº 4.137/2019, de 27/08/19, de acordo com a Lei Municipal N.º 652/2009. Estiveram presentes: Rosana Chaves Vilela (Presidente), Ana Paula Gonçalves Moreira (Vice-Presidente), Patrícia Análio Dias Ribeiro, membro, Lucinéa Soares da Silva (membro). Também estiveram presentes à reunião o Senhor Alexandre Heitor Carlini Mendes, Diretor do Departamento de Patrimônio e Planejamento, Amanda Rodrigues Correa, Assessora do Departamento de Patrimônio e Planejamento, Fernanda Fonseca de Andrade, Diretora de Departamento Pedagógico e Administrativo e, Luciano Leite Alves, Secretário Municipal de Educação. Em pauta, reprogramação de recursos do FUNDEB (exercício 2020). Dando início à reunião, o senhor Alexandre Heitor Carlini Mendes fez um breve resumo sobre os percentuais de reprogramação, conforme a Lei Federal 11.494/2007, que permite reprogramar 5% dos recursos para o exercício seguinte. Também explanou sobre a Lei 14.113/2020, que autoriza reprogramar 10% dos recursos do FUNDEB para o exercício posterior. Ambas as legislações são conflitantes. Foram expostos todas as consultas e os pareceres, alguns divergentes, feitos às consultorias e assessorias, os quais cópias serão anexados a esta ata: Confederação dos Municípios Mineiros - CMM, Associação Mineira de Municípios – AMM, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, HETIKOS Consultoria, Procuradoria Geral do Município de Itanhandu e SF Consultoria. Foi repassado pelo Setor de Tesouraria tabela, com superávits referentes a 31/12/2020 (cópia anexa a esta ata). O Departamento de Patrimônio e Planejamento encaminhou o Memorando N.º 021/2021, datado de 04 de março de 2021 (cópia anexa a esta ata), informando um resumo com o resultado do superávit do FUNDEB apurado em 31/12/2020 e sugestão de execução. O valor total do superávit do FUNDEB foi de R\$340.512,41 (5,92% dos valores recebidos em 2020). O valor permitido pela lei N.º 11.494/2007 para reprogramação e utilização dos recursos do FUNDEB é de R\$287.547,38, (5%). Há um valor de R\$52.965,03 (0,92%) o qual a atual gestão aguarda manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como MEC/FNDE, sobre como



deve ser utilizado, uma vez que está acima do valor permitido pela lei 11.494/2007. Devido a este impasse, o Município de Itanhandu, encontra-se com problemas no CAGEC - Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais. Além destas situações, há um outro impasse: o prazo para reprogramação e utilização dos recursos é até o dia 31/03/2021. O Secretário Municipal de Educação falou sobre a importância do Conselho do FUNDEB como órgão fiscalizador dos recursos e sua representatividade. Falou sobre o recurso do FUNDEB, como uma fonte extremamente importante no planejamento da Educação no que diz respeito promoção das políticas educacionais. O Conselho do FUNDEB informou que, em momento algum, ao longo de 2020, foi informado sobre a possibilidade de superávit do recurso do FUNDEB. O setor de Planejamento e o Setor de Contabilidade fornecem relatórios bimestrais sobre a receita e a despesa com o FUNDEB, os quais deveriam ser repassados pela Secretária Municipal de Educação ao Conselho do FUNDEB na oportunidade. No ano de 2020, devido à pandemia e a redução dos gastos e custos com educação, foi apontado superávit tanto para o recurso próprio (Fonte 101) quanto para as fontes do FUNDEB (118/119). Houve uma opção da Administração Superior em concentrar os gastos na Fonte 101 (recurso próprio), tendo em vista as sanções e penalidades pelo seu não cumprimento serem mais severas tanto ao Gestor, quanto ao Município. Quanto à reprogramação dos recursos do FUNDEB (ano 2020) O Conselho do FUNDEB, por unanimidade, é favorável à reprogramação da totalidade do superávit dos Recursos – R\$340.512,41 (5,92%), bem como sua integral utilização até a data de 31/03/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.113/2020. Em caso de informação pelo TCE-MG que se deva aplicar o disposto na Lei Federal N.º 11.494/2007, (reprogramação de apenas 5% dos recursos do FUNDEB), o Conselho do FUNDEB reprovava as contas do exercício de 2020 e encaminhará denúncia ao Ministério Público, em conformidade com a legislação vigente.

*Guilherme Leite* *Wesley Patrícia* *André Dias Ribeiro* *Jana Paula*  
*Gonçalves Moreira* *Rosana Chaves* *Wlaks* *Fernando*  
*Renecca de Andrade* *Luciano* *José da Silva*,  
*Amanda Rodrigues* *Conceição* *Alexandre* *Antônio* *Carlos* *Leite*

---

---

---